**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**
**PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000004/2025**
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI e o escritório **MAURICIO LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** na forma abaixo**.**

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI, Praça Santana, S/N – Centro – Canto do Buriti - PI, inscrita no CNPJ N° 00.727.613/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **JOSÉ GOMES CHAVES NETO**, Brasileiro, casado, maior, Portador do CPF nº. xxx.253.253-xx, residente e domiciliada no município de Canto do Buriti – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE, e o Escritório **MAURICIO LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.319.362/0001-88, estabelecido na Rua Casemiro de Abreu, Nº 504 - Centro, CEP: 64.890-000, na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, representado pelo senhor MAURICIO LEAL DA SILVA, brasileiro, maior, Advogado, OAB nº 14.879, especialista em Direito Administrativo e Constitucional, pela ESA (Escola Superior da Advocacia do Piauí) ano 2018/2019, portador do CPF nº xxx.258.273-xx, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Inexigibilidade de licitação, conforme o Art.74, III, alíneas "c" e "f" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**1.0 – *DO OBJETO:***

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO NO ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES; PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES PARA AUXÍLIO NA ATUAÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA; EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS; ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PERANTE A VARA CANTO DO BURITI-PI, JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAIS SUPERIORES, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

**2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria na área de Advocacia.

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

JOSE GOMES CHAVES NETO: 06825325337
Assinado digitalmente por JOSE GOMES CHAVES NETO: 06825325337
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=03365123000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOSE GOMES CHAVES NETO:06825325337
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

## 3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

**3.1 – Dos Honorários:**
3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** totalizando o valor global de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

**3.2 – Das Despesas e das Custas:**
3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

**3.3 – Da Validade:**
3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021.

**4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:**
4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

**5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:**
5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

| UNID ORÇAM | PROJ ATIV | ELEM DESP | FTE REC |
|---|---|---|---|
| 01.01.00–CÂMARA MUNICIPAL | 01.031.0001.2001 – Manutenção Câmara Municipal | 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria | 500 |

**6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:**
6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

JOSE GOMES CHAVES NETO: 06825325337

Assinado digitalmente por JOSE GOMES CHAVES NETO: 06825325337
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=03651230000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOSE GOMES CHAVES NETO:06825325337
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

**7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

**8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:**
As partes elegem o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Canto do Buriti (PI), 08 de janeiro de 2025.

JOSE GOMES CHAVES NETO:06825325337

Assinado digitalmente por JOSE GOMES CHAVES NETO:06825325337
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=03365123000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOSE GOMES CHAVES NETO:06825325337
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

**JOSÉ GOMES CHAVES NETO**
Presidente da Câmara Municipal
*Pela contratante*

**MAURICIO LEAL DA SILVA**
CONTRATADO

**Testemunhas:**

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F